CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS, PLATAFORMA + BRASIL, SISCON, FNS E SIGA, JUNTO A ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS EXISTENTES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO DE COCAL DE COCAL DOS ALVESDOS ALVES – PI. **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pelo **Secretário de Administração JOSÉ DE BRITO AMARAL** n°015/2023, CPF: 070.507.117-05.

CONTRATADA: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 5.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso n° 74, 544, Bairro: Ilhotas, Cep: 64.001-615, Teresina – PI, representada pelo **Sr. ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO, CPF nº 659.623.623-49, e-mail:** notas.norteplanengenharia@gmail.com**, fone (86)99470-5623.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS, PLATAFORMA + BRASIL, SISCON, FNS E SIGA, JUNTO A ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS EXISTENTES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO DE COCAL DE COCAL DOS ALVES, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia, ELVIS GOMES MARQUES, CPF:183.653.613-53 PORTARIA nº017/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 72.000,00 setenta e dois mil reais, a serem pagos em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais),** para o contrato de 12 (doze) meses, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento ou prestação de serviços e das notas fiscais da prestação de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

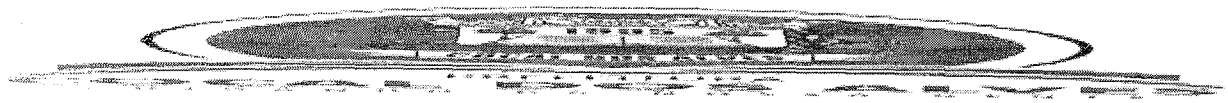
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia, ELVIS GOMES MARQUES, CPF:183.653.613-53 PORTARIA nº017/2022.



CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 08 de março de 2023.

JOSÉ DE BRITO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Alfredo Flor[illegible] de Castro Neto
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 1019130057

NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:35.829.189/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [illegible] CPF 052859303208

2 - [illegible] CPF 503962423 91



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2023
INEXIGIBILIDADE N°001/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS, PLATAFORMA + BRASIL, SISCON, FNS E SIGA, JUNTO A ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS EXISTENTES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO DE COCAL DE COCAL DOS ALVESDOS ALVES – PI.

Fundamentação Legal: fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, I, III, da Lei n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI, representada pelo Secretário de Administração – Jose de Brito Amaral.

CONTRATADO: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:5.829.189/0001-04.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso n° 74, 544, Bairro: Ilhotas, Cep: 64.001-615, Teresina-PI.

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 setenta e dois mil reais, a serem pagos em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

JOSÉ DE BRITO AMARAL, CPF: 027.686.953-27, Secretário de Administração